DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 383 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para apuração das circunstâncias e causas do colapso da cobertura metálica da Arena do Recinto de Exposições José Cardoso de Pádua, determina medidas cautelares de preservação do patrimônio público, de documentos e de elementos de prova, e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO queno dia 7 de novembro de 2026, por volta das 16 horas, o Município de Taciba foi atingido por fortes intempéries, caracterizadas por chuvas intensas e ventos fortes, ocasião em que ocorreu o colapso da estrutura metálica destinada à cobertura da Arena do Recinto de Exposições José Cardoso de Pádua;

CONSIDERANDO que o ocorrido ocasionou danos significativos à edificação pública, circunstância amplamente divulgada pelos veículos de comunicação regional, demandando a adoção de providências administrativas destinadas à proteção do patrimônio municipal e à apuração das circunstâncias do evento;

CONSIDERANDO que a ocorrência de colapso estrutural em edificação pública impõe a necessidade de apuração técnica das respectivas causas, inclusive para verificar a conformidade entre os projetos aprovados, as especificações contratadas, os materiais empregados e os serviços efetivamente executados;

CONSIDERANDO que a permanência de estruturas metálicas danificadas ou colapsadas pode representar risco à integridade física de pessoas, impondo medidas preventivas de isolamento, interdição e controle de acesso ao local;

CONSIDERANDO que a exposição das estruturas remanescentes às condições climáticas, especialmente à ocorrência de novas chuvas e ventos, poderá provocar deslocamentos, deteriorações ou alterações nos elementos materiais relevantes à apuração das causas do colapso;

CONSIDERANDO a necessidade de documentação imediata e detalhada do estado em que se encontram a edificação, as estruturas metálicas, os elementos de sustentação, as fundações e os demais componentes construtivos, mediante registros fotográficos, audiovisuais e levantamentos técnicos;

CONSIDERANDO que a cobertura da Arena foi contratada em etapas a partir de 2022, sendo indispensável preservar os respectivos processos, projetos e registros de execução e recebimento para apuração das causas do colapso;

CONSIDERANDO que os arts. 381 e 382 do Código de Processo Civil disciplinam a produção antecipada de provas, inclusive quando houver fundado receio de que a verificação de determinados fatos venha a se tornar impossível ou excessivamente difícil;

CONSIDERANDO que os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, aliados ao poder-dever de autotutela administrativa, reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar seus próprios atos, zelar pela proteção do patrimônio público e adotar as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que o recebimento provisório ou definitivo de obras públicas não afasta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da construção, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que o art. 618, caput, do Código Civil estabelece garantia legal de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra, tornando necessária a identificação das datas de conclusão e recebimento das respectivas etapas, para apuração de eventuais responsabilidades e adoção tempestiva das medidas destinadas à proteção dos direitos do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Municipal de apurar os fatos com objetividade e rigor técnico, assegurando a preservação dos elementos de prova necessários à identificação de eventuais responsabilidades e à adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Apuração para investigar as circunstâncias e causas do colapso da cobertura metálica da Arena do Recinto de Exposições José Cardoso de Pádua, ocorrido em 7 de novembro de 2026, e reunir elementos para apuração de eventuais responsabilidades.

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) servidores públicos municipais, designados por Portaria do Prefeito Municipal, dentre os quais será indicado seu Presidente.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio dos órgãos municipais e de profissionais especializados, quando necessário.

§ 3º A apuração terá natureza administrativa e preliminar, sem prejuízo de procedimentos específicos para eventual responsabilização.

Art. 2º Fica determinado o imediato acautelamento e a preservação integral dos documentos físicos e eletrônicos relativos à construção da cobertura da Arena, inclusive:

I - processos administrativos e licitatórios de todas as etapas, com editais, anexos, propostas, atos de julgamento, adjudicação e homologação, contratos, aditivos,

apostilamentos e ordens de serviço;

II - projetos básicos e executivos, inclusive arquitetônicos, estruturais, de fundações, montagem e instalações, com documentos de aprovação e todas as memórias de cálculo estrutural;

III - memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros;

IV - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais registros dos responsáveis pelos projetos, cálculos, execução, fiscalização e recebimento;

V - diários de obra, medições, relatórios de fiscalização, ensaios, laudos, registros dos materiais empregados e registros fotográficos e audiovisuais da execução;

VI - termos de recebimento provisório e definitivo, atestados de conclusão e relatórios de vistoria;

VII - convênios, instrumentos de repasse, prestações de contas, garantias contratuais, apólices de seguro e comunicações com contratados e responsáveis técnicos;

VIII - documentos de intervenções, reparos, ampliações, manutenções ou alterações posteriores da estrutura e outros registros pertinentes à apuração.

§ 1º Deverão ser integralmente juntados ao procedimento de apuração, especialmente, os seguintes processos licitatórios e contratos referentes à cobertura da Arena:

I - Tomada de Preços nº 06/2022, Contrato nº 45/2022, referente à primeira etapa;

II - Tomada de Preços nº 1/2023, Contrato nº 02/2023, referente à segunda etapa;

III - Tomada de Preços nº 04/2023, Contrato nº 50/2023, referente à terceira etapa;

IV - Tomada de Preços nº 05/2023, Contrato nº 51/2023, referente à quarta etapa.

§ 2º A juntada inclui projetos executivos, estruturais e memórias de cálculo eventualmente arquivados separadamente dos processos licitatórios.

§ 3º Os responsáveis pela guarda deverão preservar e disponibilizar os documentos à Comissão em até 2 (dois) dias úteis da publicação deste Decreto, resguardados os originais.

§ 4º É vedada a eliminação, alteração, substituição ou retirada não autorizada de documentos, assegurada a identificação de sua origem e dos responsáveis pela guarda.

Art. 3º Fica determinada a imediata interdição e o isolamento do local atingido e de outras áreas que apresentem risco, vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

§ 1º O setor municipal competente, em conjunto com a Defesa Civil, providenciará a sinalização e o controle de acesso ao local.

§ 2º O ingresso dependerá de autorização e da observância das condições de segurança fixadas pelos responsáveis técnicos e pela Defesa Civil.

§ 3º A interdição permanecerá enquanto subsistirem riscos, conforme avaliação técnica.

Art. 4º Fica determinada a realização imediata, por engenheiro legalmente habilitado, de registros fotográficos e audiovisuais detalhados do local e das estruturas atingidas, observadas as condições de segurança.

§ 1º Os registros abrangerão, quando tecnicamente possível, a posição das peças e dos materiais, os elementos de sustentação, as ligações, fundações e pontos de ruptura, deformação ou deslocamento.

§ 2º Os registros deverão identificar, sempre que possível, data, horário, local e responsável, ser preservados em seus arquivos originais e juntados ao procedimento de apuração.

§ 3º O levantamento é urgente para evitar a perda ou alteração de vestígios em decorrência de novas intempéries.

Art. 5º As estruturas, peças e materiais remanescentes deverão permanecer no estado e na posição em que se encontram, vedadas remoção, desmontagem, descarte ou alteração sem autorização administrativa fundamentada em avaliação técnica.

Parágrafo único. Admite-se intervenção emergencial indispensável à proteção de pessoas ou à segurança pública, precedida, sempre que possível, de registros fotográficos e audiovisuais e acompanhada de relatório técnico.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Apuração:

I - reunir e examinar os documentos da obra, identificando as empresas e os profissionais responsáveis, as etapas executadas e as datas de conclusão e recebimento;

II - acompanhar o isolamento do local e a preservação dos vestígios e documentos;

III - solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e, pelos meios legalmente cabíveis, às empresas contratadas e aos responsáveis técnicos;

IV - reunir os elementos necessários à avaliação técnica e à verificação da conformidade entre os serviços e materiais contratados e aqueles efetivamente executados e empregados;

V - apresentar relatório com os fatos apurados, documentos reunidos, providências adotadas e recomendações.

Art. 7º A Comissão promoverá avaliação técnica especializada das circunstâncias e causas do colapso da cobertura metálica da Arena.

§ 1º A avaliação técnica especializada deverá contemplar, no mínimo:

I - as causas do colapso e eventuais falhas de projeto, dimensionamento, execução, montagem ou fiscalização;

II - a adequação dos projetos e cálculos estruturais às normas aplicáveis à época e a conformidade da obra com os projetos, materiais e serviços contratados;

III - a compatibilidade das condições climáticas verificadas com os parâmetros de dimensionamento da

estrutura;

IV - a possível influência de intervenções posteriores sobre a integridade da estrutura.

§ 2º O laudo técnico integrará o procedimento de apuração e será encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para avaliação das medidas legais cabíveis.

§ 3º Para a realização da avaliação técnica prevista neste artigo, a Comissão poderá propor à autoridade competente a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia estrutural, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal acompanhar a apuração e avaliar, com prioridade, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente:

I - o ajuizamento de procedimento judicial de produção antecipada de provas, nos termos dos arts. 381 e 382 do Código de Processo Civil, com requerimento de nomeação de perito judicial especializado;

II - as providências para preservar provas, resguardar direitos decorrentes das garantias legais e contratuais, especialmente do art. 618 do Código Civil, e buscar eventual ressarcimento de danos ao patrimônio público.

§ 1º As medidas poderão ser adotadas antes da conclusão dos trabalhos da Comissão, quando necessárias à preservação das provas ou dos direitos do Município.

§ 2º A adoção das providências previstas neste artigo não implicará reconhecimento antecipado de responsabilidade de qualquer empresa, profissional ou agente público, devendo eventual responsabilização observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 9º Fica determinada a notificação cautelar das empresas responsáveis pela elaboração dos projetos e pela execução das obras de cobertura da Arena do Recinto de Exposições José Cardoso de Pádua, para ciência do colapso ocorrido em 7 de novembro de 2026 e da instauração do procedimento administrativo de apuração das circunstâncias do evento e de eventuais responsabilidades.

Parágrafo único. As notificações serão expedidas em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e com o Setor de Engenharia por meio que comprove seu recebimento, com juntada aos autos, solicitando-se a preservação dos documentos e registros técnicos relativos às obras e facultando-se a apresentação de esclarecimentos, sem imputação antecipada de responsabilidade.

Art. 10. A Comissão apresentará relatório conclusivo em 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros, admitida prorrogação fundamentada.

Parágrafo único. Fatos que exijam providências urgentes serão imediatamente comunicados ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Todos os órgãos e servidores municipais deverão prestar à Comissão o apoio necessário, especialmente para fornecimento de documentos e informações.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 10 de novembro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
NILTON GUILHERME SILVA MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 383 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 86/2026
Processo nº: 102/2026
Pregão Eletrônico nº: 44/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: 64.414.765 ROSIMEIRE LUIZA DIAS

Objeto: "**Contratação de empresa para organização e realização de excursão à Praia de Maresias, no Município de São Sebastião/SP, incluindo transporte rodoviário de passageiros de ida e volta e os demais serviços especificados no Termo de Referência, para 64 participantes, incluindo equipe técnica e de apoio.**"

Valor Total: R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais)

Assinatura: 06/11/2026
Vigência: 90 dias
Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

.....